



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40371/14
Fls. 02
Resp.



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Valinhos, 27 de Outubro 2014.

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que: ***Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.***

LIDO EM SESSÃO DE 28/10/14.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

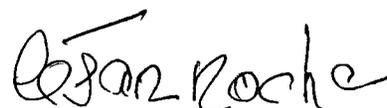
Justificativa:

As coleiras de choque aplicam descargas elétricas em animais de estimação como um meio de discipliná-los. Ainda vendidas no Brasil, elas foram banidas em vários países, como Alemanha e Austrália, devido aos seus efeitos prejudiciais, aos danos que causam, elas são vistas como artigos cruéis para animais.

O problema maior são os defeitos apresentados por essas coleiras de choque, mau funcionamento devido a baterias ruins ou uma falha no transmissor. Um animal pode sofrer queimaduras de primeiro, segundo e até terceiro grau ao usar uma dessas coleiras. Elas podem dar choques e atingir níveis de até 7.500 volts. Essa voltagem pode elevar a frequência cardíaca de um animal e causar lesões físicas.

A personalidade de um animal pode mudar devido ao uso de uma coleira de choque. Por exemplo, um animal que costumava ter um temperamento estável pode ficar mais agressivo.


José Henrique Conti
Vereador


César Rocha
Vereador


Israel Scupenaro
Vereador

SUBSTITUTIVO N.º 01
AO P.L.N.º 146/14



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4037134
Fls. 02
Resp. 



Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 146/2014

Do P.L. nº /2014

Lei nº

Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

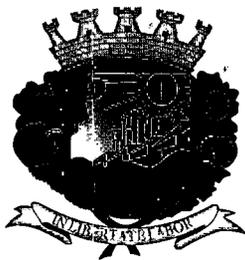
Art. 1º - Fica proibida a utilização de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei considera-se coleira de choque, coleira eletrônica ou coleira de eletricidade estática, toda coleira que emita descarga elétrica acionada por controle remoto ou automaticamente, com a finalidade de controlar o comportamento dos cães.

Art. 2º - No descumprimento das disposições desta Lei serão aplicadas ao infrator ~~as seguintes sanções, cumulativamente:~~

→ *Retirou antigo inciso I, mas n° atualizou*
I - multa de 10 UFMV's (Dez Unidades Fiscais do *Estado!*

Município de Valinhos) ao infrator.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 40371/14
Fls. 03
Resp.



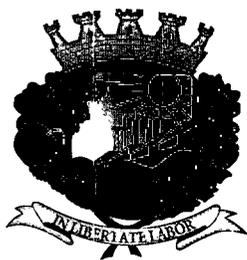
Ano Internacional da
Agricultura Familiar
2014

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos / /

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4037 /14

F.L.S. Nº 04

RESP. [Handwritten Signature]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 28 de outubro de 2014.

[Handwritten Signature]
Marcos Fureche

Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
29/outubro/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4032/14
Proc. Nº
Fls. 05
Resp.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo nº 01 ao P. L. nº 146/ 2014

Ementa: “Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do município de Valinhos e dá outras providências”.

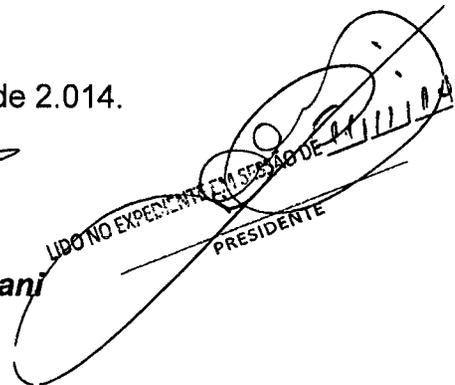
Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, ajustando-se a redação do art. 2º para: ***No descumprimento das disposições dessa Lei será aplicada multa, ao infrator, de 10 UFMV's (dez unidades fiscais do Município de Valinhos)***. Nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reuniões, 30 de outubro de 2014.

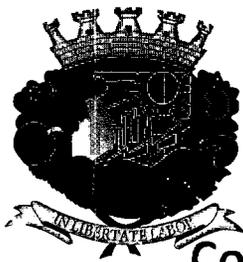
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ



Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

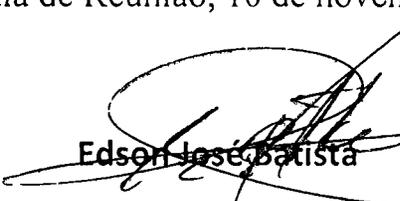
Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 146/2014

C.M.V.
Proc. Nº 4037/14
Fls. 06
Resp.

Assunto: "Proíbe o uso de coleira de choque em cães no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências".

Parecer: A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida, examinou o presente Substitutivo ao Projeto de Lei e sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 10 de novembro de 2014.

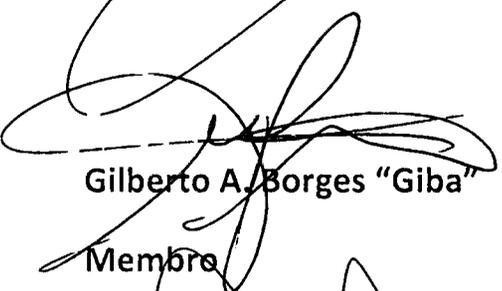

Edson José Batista

Presidente

USO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE
PRESIDENTE


Rodrigo Fagnani "Popó"

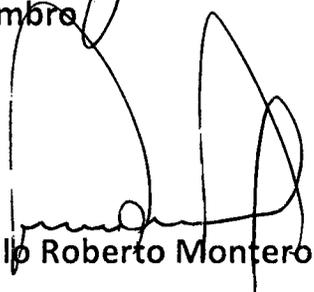
Membro


Gilberto A. Borges "Giba"

Membro


José Pedro Damiano

Membro


Paulo Roberto Montero

Membro



C.M.V. No 4037
PROC No 4037
F's 07
Reso 07

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 25/11/14

~~PRÉSIDENTE~~

vot:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
da Discussão em sessão de 25/11/14
Previdencie-se e em seguida archive-se.

~~Lourivaldo Messias de Oliveira~~
Presidente

Segue Redação Final, fl. 08

Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 – Residencial São Luiz – CEP 13270-470 – Valinhos-SP

PABX: (19) 3829-5355 – www.camaravalinhos.sp.gov.br

Segue Autógrafo 12/14